



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 24/03/2023
POR: Gabriela Faria
Mat. 800653 Ass.: [assinatura]

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022 DE 24 DE ABRIL DE 2024

Ementa: Regulamenta o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo – COMPEDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 55, IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo de Pesqueira - COMPEDA, criado pela Lei Municipal Nº 3.422/2022 de 31 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Regime Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Autismo-COMPEDA do Município de Pesqueira;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno que estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo de Pesqueira - COMPEDA, do Município de Pesqueira, criado pela Lei Municipal Nº 3.422/2022 de 31 de agosto de 2022;

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º- O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo de Pesqueira - COMPEDA, criado pela Lei Municipal Nº 3.422/2022 de 31 de agosto de 2022.

Art. 3º- O COMPEDA funcionará em local instalado e fornecido pelo Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O COMPEDA reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias mensais e/ou extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e das Atribuições

Art. 4º- O COMPEDA é um órgão permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais da Pessoa com Deficiência e/ou Autismo e sua efetiva inclusão social no Município de Pesqueira-PE.

Art. 5º- Compete ao COMPEDA de Pesqueira:

- I.** Fazer com que a Administração Municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal voltada para a inclusão social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo;
- II.** Propor medidas que visem à defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo, à eliminação das discriminações que as atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
- III.** Opinar em todas as decisões do governo que direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo, e ao exercício dos seus direitos;
- IV.** Opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às Instituições relacionadas com as Pessoas com Deficiência e Pessoas com Autismo;
- V.** Organizar, incentivar e apoiar eventos sobre temas que visem o aprimoramento dos profissionais que trabalham com as Pessoas com Deficiência e Pessoas com Autismo e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;
- VI.** Organizar, incentivar e apoiar campanhas de sensibilização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas sobre as potencialidades das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Autismo e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;
- VII.** Promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das comunidades interessadas na temática da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo;
- VIII.** Definir, em conjunto com a Administração Municipal, os cargos e os empregos a serem reservados às Pessoas com Deficiência;



GABINETE DO PREFEITO

- IX.** Manifestar-se sempre a favor das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Autismo quando seus direitos forem violados ou quando vítimas de discriminação, exploração e maus tratos, bem como, promover sua defesa, através dos meios legais que se fizerem necessários;
- X.** Viabilizar a criação de subcomissões temáticas do Conselho, formadas por conselheiros, representantes de Pessoas com Deficiência e Pessoas com Autismo, representantes de profissionais nas áreas afins e representantes do poder público, de forma equitativa, eleitos pela comunidade local;
- XI.** Elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir de sua posse;
- XII.** Analisar os Projetos de Obras Públicas e/ou uso público, federais, estaduais e municipais, no tocante a acessibilidade, a serem construídas ou reformadas no município de Pesqueira;
- XIII.** Cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiência e/ou pessoas com autismo;
- XIV.** Manifestar-se e emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência e/ou pessoas com autismo no município;
- XV.** Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;
- XVI.** Captar recursos, por meios diversos, para o aprimoramento da sua estruturação, sustentabilidade e execução direta de estudos, diagnósticos, eventos, capacitações e material informativo acerca de temática pertinente aos direitos das pessoas com deficiência e pessoas com autismo, os quais serão alocados no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou com Autismo;
- XVII.** Captar recursos, por meios diversos, para cofinanciamento de serviços, programas e projetos, nas suas ações, atividades e/ou concessão de benefícios, voltados para a pessoa com deficiência e pessoa com autismo, os quais serão alocados no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou com Autismo;
- XVIII.** Solicitar a(o) Prefeita(o) o envio ao COMPEDA, até o final do primeiro semestre do primeiro ano do seu mandato, a Política Intersetorial de Atendimento à Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo, que deverá ser executada durante a vigência do seu mandato, contemplando na mesma os aspectos relacionados a educação permanente dos profissionais envolvidos na sua execução.
- Parágrafo Único-** – A Política Intersetorial de Atendimento à Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo deverá ser apreciada pelo Pleno do COMPEDA, estando a gestão municipal obrigada a cumprir as deliberações que se seguirem.
- XIX.** Solicitar a(o) Prefeita(o) o envio ao COMPEDA, até o final do primeiro semestre de cada ano executivo do seu mandato, o Plano de Trabalho Intersetorial de Atendimento à



GABINETE DO PREFEITO

Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo, contemplando no mesmo os aspectos relacionados a educação permanente dos profissionais envolvidos na sua execução.

Parágrafo Único- O Plano de Trabalho Intersetorial de Atendimento à Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo deverá ser apreciado pelo Pleno do COMPEDA, estando à gestão municipal obrigada a cumprir as deliberações que se seguirem.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 6º- – O COMPEDA possui composição paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil organizada, perfazendo um total de 12 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, obedecendo a seguinte composição:

I- Representantes Não Governamentais:

- a) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de organização da sociedade civil, com sede no município de Pesqueira-PE, que tenha como público-alvo a pessoa com deficiência e/ou com autismo;
- b) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de organização da sociedade civil, com sede no município de Pesqueira-PE, que entre suas ações e atividades específicas atenda munícipes com deficiência e/ou com autismo residentes em suas áreas rurais;
- c) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de escola da rede privada, com sede no município de Pesqueira-PE, que tenha educação inclusiva implantada;
- d) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de responsáveis legais por pessoas com deficiência e/ou com autismo, que não respondam por si, residentes no município de Pesqueira-PE;
- e) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes de pessoas com deficiência e/ou com autismo, com residência no município de Pesqueira-PE.

II- Representantes Governamentais:

- a) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Governo;
- b) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Educação;
- c) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Saúde;



GABINETE DO PREFEITO

- d) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Infraestrutura;
- f) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 1º- Somente poderão se inscrever com relação ao inciso I, agentes sociais indicados por entidades legalmente constituídas, com sede e atividades no município de Pesqueira e que possuam o registro no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo, exceto a representação referente a alínea d.

§ 2º- Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre os servidores de decisão no âmbito respectivo de cada Secretaria com prioridade aos profissionais que desenvolvam trabalhos correlatos aos objetivos do Conselho.

§ 3º- A cada membro efetivo corresponde um suplente.

Art. 7º- Os conselheiros indicados ou eleitos terão mandato de dois anos, a contar da data de posse, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 8º- Os conselheiros titulares poderão ser substituídos pelos suplentes, comunicando o fato à Presidência do COMPEDA através de Ofício.

CAPÍTULO IV

Da Escolha e Eleição dos Conselheiros

Art. 9º- A escolha dos representantes indicados pela sociedade civil conforme segmento de composição deste Conselho será processada por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho, 60 (sessenta) dias antes do pleito que estabelecerá os critérios, normas e cronograma do Processo Eleitoral com publicação do edital 30 (trinta) dias antes da eleição.

I. Essa comissão trabalhará com base na Lei do COMPEDA e no Regimento Interno do mesmo.

II. Somente poderão participar do processo de eleição as Entidades legalmente constituídas, com sede e atividades no município de Pesqueira, que possuam registro no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo e tenham, comprovadamente no mínimo, dois anos de funcionamento e existência legal.



GABINETE DO PREFEITO

III. As Entidades não governamentais em funcionamento legal há no mínimo dois anos, reunir-se-ão de dois em dois anos, em Assembleias Gerais e Setoriais para a escolha da Entidade Representativa e a indicação de seus representantes.

IV. Nas Assembleias Gerais serão formados grupos setoriais com a coordenação da Comissão Eleitoral.

Art. 10º- Cabe ao COMPEDA convocar um Encontro Municipal da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo, a cada 02 (dois) anos, para ratificar os nomes dos conselheiros não governamentais escolhidos.

CAPÍTULO V

Da Substituição, Faltas e Perda de Mandato

Art. 11º- Os membros, titulares ou suplentes do COMPEDA, poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito para formalização da nova nomeação.

I. No curso do mandato poderá a Entidade alterar a representação comunicando ao Conselho a substituição e este encaminhará ao Prefeito a solicitação de nomeação.

II. Os conselheiros suplentes assumirão automaticamente as ausências e impedimento dos Conselheiros Titulares sendo recomendada sua presença em todas reuniões, porém só votarão quando substituírem os titulares.

III. Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMPEDA, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como a Secretária Executiva, em tempo hábil, para que possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

Art. 12º- Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I. Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;

II. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho;

III. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV. Ao mesmo tempo represente a sociedade civil e tenha vínculo empregatício com o executivo municipal ou vice-versa, caso comprometa a representatividade e a paridade exigida na Lei;

V. A substituição involuntária, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMPEDA, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, após ter assegurada ampla defesa.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º- A apresentação de justificativa das faltas, a que se refere o inciso I do artigo anterior, deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 14º- Perderá o mandato a organização não-governamental eleita na Assembleia Municipal quando incorrer numa das seguintes condições:

I. Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

II. Extinção de sua base territorial de atuação no município;

III. Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV. Desvios ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V. Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência e/ou autismo;

VI. Renúncia;

VII. A Entidade cujos dirigentes utilizem meios de comunicação para denegrir, difamar e ameaçar pessoas, grupos e outras entidades em prol de interesse próprio.

Art. 15º- A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único- A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita no Encontro Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 16º- A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo Único- Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado, as testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VI Da Organização



GABINETE DO PREFEITO

Art. 17º- O COMPEDA possui a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Comissões Temáticas e Especiais;
- IV. Secretaria Executiva.

Seção I

Do Plenário e Sessões

Art. 18º- O Plenário, órgão soberano do COMPEDA, composto pelos seus membros titulares e suplentes, em exercício pleno de seus mandatos, se constitui na instância máxima de deliberação das atribuições e competências definidas pela Lei que cria e reorganiza o COMPEDA e será presidido pelo Presidente.

Art. 19º- As sessões ordinárias do COMPEDA serão convocadas por convocação escrita do Presidente dirigida aos Conselheiros Titulares e Suplentes com o mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 20º- As sessões extraordinárias poderão ser convocadas por escrito pelo presidente, ou pela maioria simples de seus membros, convocados oficialmente com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Único- As convocações das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias deverão conter a Pauta da Sessão.

Art. 21º- As sessões serão realizadas com o quórum de maioria simples de 07 (sete) membros para a abertura e em segunda convocação com qualquer número de participantes e suas deliberações serão tomadas com maioria simples dos Conselheiros, presentes à sessão.

Art. 22º- Poderão participar das Reuniões Plenárias do COMPEDA, objetivando a auto defensoria, pessoas com deficiência, que terão direito a voz, sem direito a voto.

Art. 23º- Para melhor desempenho do COMPEDA, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoria ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 24º- As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

I. As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes;



GABINETE DO PREFEITO

II. As decisões do COMPEDA serão formalizadas mediante resoluções, moções, pareceres e recomendações.

Art. 25º- Ao Plenário compete:

I. Analisar e aprovar soluções referentes a assuntos submetidos ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;

II. Criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;

III. Deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;

IV. Deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão;

V. Alterar o presente Regimento Interno, através de maioria simples (50%+1) de seus membros em reunião plenária;

VI. Realizar procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Municipal para a Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VII. Solicitar aos órgãos da administração pública, as entidades privadas e outros conselhos, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;

VIII. Solicitar às autoridades competentes a apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa com deficiência, quando for o caso.

Art. 26º- As decisões do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais, que funcionarão como instâncias de natureza técnica.

Art. 27º- Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o conselheiro (a) deverá comunicar o fato por escrito à Presidência do COMPEDA com antecedência de dois dias.

I. Somente terão direito a voto os Conselheiros (as) Titulares e os Suplentes no exercício da titularidade;

II. Os Conselheiros Suplentes terão direito a voz e serão chamados a votar no caso de vacância, suspeição ou ausência do respectivo titular.

Art. 28º- As matérias sujeitas a deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro (a) interessado.

Parágrafo Único- É facultado a qualquer Conselheiro (a) solicitar vista de matéria ainda não apreciada, no prazo fixado pelo Presidente, devendo, necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 29º- As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. Verificação do quórum para o início das atividades da reunião;
- II. Qualificação e habilitação dos Conselheiros (as) para fins de votação;
- III. Aprovação da Ata da reunião anterior;
- IV. Informes da Presidência, Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- V. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VI. Breves comunicados e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único- A leitura do parecer conclusivo do Conselheiro Relator poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se previamente, junto à convocação da reunião, houver sido distribuído cópia a todos os conselheiros.

Art. 30º- Em todas as reuniões, será lavrada a Ata, sob a supervisão da Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar os seguintes pontos:

- I. Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (ou suplência) e de órgão ou entidade que representa;
- II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto sugerido;
- III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão das observações quando solicitada pelo Conselheiro;
- IV. As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da Ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos a favor, contra e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Seção II

Da Presidência e outros Membros da Diretoria

Art. 31º- O COMPEDA será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, em sessão plenária com quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus integrantes, e especialmente convocada para este fim.

I. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, sendo que poderão ser, alternadamente, por conselheiro governamental e não governamental.

II. A eleição obedecerá a seguinte ordem:

- a) eleição do Presidente;
- b) eleição do Vice-Presidente.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 32º- Compete ao Presidente do COMPEDA:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Representar o COMPEDA em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;
- III. Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- IV. Exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;
- V. Manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informando das atividades e decisões do Conselho;
- VI. Solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII. Formalizar, após a aprovação do COMPEDA os afastamentos e licenças aos seus membros;
- VIII. Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do COMPEDA;
- IX. Instalar as comissões constituídas pelo COMPEDA;
- X. Remeter as deliberações do Plenário há quem de direito para integração da Pessoa com Deficiência e/ou Pessoa com Autismo para execução das ações necessárias;
- XI. Encaminhar aos órgãos governamentais e não governamentais, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais, coletivos e difusos das pessoas com deficiência;
- XII. Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 33º- O Presidente do COMPEDA, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-presidente, remarcará a reunião.

Art. 34º- Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, observando o disposto neste regimento, bem como exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

Seção III

Das Comissões Temáticas e Especiais

Art. 35º- As Comissões temáticas e especiais permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação em sessão plenária, tendo por base a constituição de três comissões fundantes, sendo elas:



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- **Comissão de Normatização:** com o objetivo de identificar as discrepâncias entre o que está previsto em lei e a realidade dos Serviços, Programas e Instituições vinculadas ao Conselho, para por meio de visitas avaliar e propor adequações, como também, receber demandas das Instituições e emitir pareceres;

§ 2º- **Comissão Financeira:** com o objetivo de acompanhar o processo de implantação, captação de recursos e sustentabilidade junto ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou com Autismo;

§ 3º- **Comissão de Comunicação:** com a responsabilidade de divulgação de campanhas, estratégias de comunicação, datas específicas do Calendário Inclusivo e direitos instituídos por lei para a pessoa com deficiência e/ou autismo.

§ 4º- As Comissões serão compostas por 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 (dois) representantes do governo e 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 5º- Em cada comissão serão escolhidos internamente, por seus próprios membros, 1 (um) Coordenador e 1 (um) Relator.

§ 6º- Os estudos desenvolvidos pelas Comissões serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do COMPEDA.

Seção IV

Do Secretário Executivo

Art. 36º- Os serviços de Secretaria Executiva serão assegurados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- O Secretário Executivo do COMPEDA será indicado e submetido à aprovação do Colegiado e recomendado ao órgão governamental a qual o Conselho está vinculado.

Art. 37º- A Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho está vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único- O órgão Municipal a que se refere o Caput deste artigo, deverá garantir que, nas reuniões do COMPEDA, em qualquer outra atividade deste Conselho, bem como na estrutura da Secretaria Executiva, haja a presença de um intérprete de Libras, além disponibilização de material impresso em Braille ou digitalizado e condições de acessibilidade.

Art. 38º- Compete ao Secretário Executivo:

I. Elaborar atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II. Expandir correspondência e arquivar documentos;



GABINETE DO PREFEITO

- III. Prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV. Informar os compromissos agendados à Presidência;
- V. Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Especiais;
- VI. Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e a aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;
- VII. Apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
- VIII. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX. Providenciar a publicação dos atos Conselho no Quadro Informativo do Município;
- X. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VII

Do Funcionamento do COMPEDA

Art. 39º- O COMPEDA reunir-se-á, ordinariamente, sempre na terceira terça-feira de cada mês (abrindo-se exceção ao mês que coincidir um feriado), preferencialmente às 13:00 horas, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria simples de seus membros titulares, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo mencionado nos artigos 18 e 19 deste Regimento, mencionando-se a respectiva pauta.

- I. As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano;
- II. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à reunião;
- III. Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação dos mesmos, no início da reunião.

Art. 40º- O COMPEDA tomará suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

- I. Durante a sessão plenária, cada membro titular do COMPEDA terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento;
- II. A deliberação das matérias sujeita à votação obedecerá a seguinte ordem:



GABINETE DO PREFEITO

- a) O presidente dará a palavra ao relator da comissão respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;
- b) Termina a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;
- c) Encerrada a discussão, far-se-á a votação;
- d) O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 41º- O pagamento das despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros titulares do COMPEDA será custeado com recursos do órgão municipal ao qual o Conselho está vinculado.

Parágrafo Único- Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas, desde que o titular esteja presente.

Art. 42º- As sessões e as convocações do COMPEDA e da Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

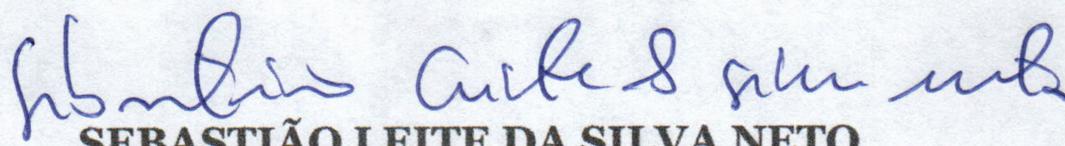
Art. 43º- Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 44º- Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 45º- As dúvidas e os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, em 24 de abril de 2024


SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal